# DIRIBAS

# DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 509 - Quinta-feira, 30 de março de 2023


## Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 062, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

*"Altera a Lei Complementar nº. 39/2018, de 04 de julho de 2.018, amplia vagas e cria novo cargo, e dá outras providências".*

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Ficam ampliados os quantitativos de vagas dos cargos constantes na Lei Complementar 39/2018, a saber: Enfermeiro (18 para 28), Farmacêutico (08 para 12), Técnico de Imobilização Ortopédica (03 para 05), Técnico de Laboratório (04 para 08), Técnico de Enfermagem (45 para 60), Inspetor de Alunos (35 para 45), Cozinheira (50 para 70), Auxiliar de Educação Infantil (100 para 140), Auxiliar de Serviços Gerais (183 para 220), Motorista de Ambulância (10 para 20), que passarão a vigorar conforme os Anexos I e II, desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** Ficam criadas 30 (trinta) vagas de Coletor de Resíduos, para limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e recicláveis, na Secretaria de Infraestrutura, conforme Anexo III - Descrição das Atividades, com carga horária de 40h semanais, podendo o trabalho ser executado em regime de 12x36.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 29 de março de 2023.

**João Alfredo Danieze**
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**
**Alteração da Lei Complementar nº. 39/2018**
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO

**Tabela 7** - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO
GRUPO OCUPACIONAL VI – CARGOS DO GRUPO DE SAÚDE - **CGS**

| SÍMBOLO | CARGOS | VENCIMENTO INICIAL - EM R$ | VAGAS ANTERIORES | Nº DE VAGAS | QUALIFICAÇÃO | C.HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| C G S | Enfermeiro | 6.698,85 | 18 | 28 | Formação Superior/Registro Coren | 40 |
| | Farmacêutico | 6.698,85 | 08 | 12 | Formação Superior/Registro CRF | 40 |
| | Técnico de Imobilização Ortopédica | 2.608,07 | 03 | 05 | Curso técnico específico na área | 40 |
| | Técnico em Laboratório | 2.608,07 | 04 | 08 | Ensino Médio – Curso Técnico específico na área | 40 |
| | Técnico de Enfermagem | 2.608,07 | 45 | 60 | Ensino Médio – Curso Técnico específico na área | 40 |
| | Motorista de Ambulância | 2.268,67 | 10 | 20 | Ensino Fundamental | 40 |

## ANEXO II

**Alteração da Lei Complementar nº. 39/2018**

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS CARREIRAS E VENCIMENTO

**Tabela 5** - CARGOS EFETIVOS DE PROVIMENTO ISOLADO

GRUPO OCUPACIONAL VIII – CARGOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVO - **CNA**

| SÍMBOLO | CARGOS | VENCIMENTO INICIAL - EM R$ | VAGAS ANTERIORES | Nº DE VAGAS ATUAIS | QUALIFICAÇÃO | C.HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| CNA | Inspetor de alunos | 1.716,54 | 35 | 45 | Ensino Fundamental | 40 |
| | Cozinheira | 1.493,38 | 50 | 70 | Alfabetizado | 40 |
| | Auxiliar de Educação Infantil | 1.357,62 | 100 | 140 | Alfabetizado | 40 |
| | Auxiliar de Serviços Gerais (ASG) | 1.357,62 | 183 | 220 | Alfabetizado | 40 |
| | Coletor de Resíduos | 1.493,38 | 0 | 30 | Alfabetizado | 40 |

## ANEXO III

**Inclusão de Cargo – Coletor de Resíduos – 30 Vagas (CNA)**

**TABELA ÚNICA – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

| TÍTULO DO CARGO | DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES |
|---|---|
| COLETOR DE RESÍDUOS | a) Executar tarefas inerentes aos serviços de coleta de resíduos sólidos, seja residencial, industrial, comercial ou hospitalar, acompanhando o equipamento coletor;<br>b) Coletar resíduos sólidos ou de reciclagem nos serviços de limpeza, conservação de áreas públicas, além da varreção de ruas, sarjetas, calçadas, limpeza de praças, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o local adequado;<br>c) Desempenhar os serviços em veículos motorizados ou tracionados de outra forma, reunindo e amontoando a poeira e o lixo, fragmentos e detritos, colhendo-os e depositando-0os em latões, cestos ou outros depósitos apropriados que facilitem a coleta e o transporte;<br>d) Transportar carrinhos de mão, fazendo a varredura e a coleta;<br>e) Conservação de áreas públicas, lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas, zelando da segurança das pessoas ao entorno do trabalho, sinalizando áreas de risco e de trabalho, com a utilização dos equipamentos de proteção individual adequados, atendendo todas as normas de segurança e higiene;<br>f) Colocar o lixo em caminhões, seja coletor ou não, descarregando-o nos lugares destinados e/ou apropriados<br>g) Coletar as lixeiras públicas nas ruas da cidade;<br>h) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas;<br>i) Trabalhar também sob o regime de 12x36 (dia-sim-dia-não), incluindo fins de semana (sábados e domingos);<br>j) Cumprir as ordens emanadas do Diretor de Limpeza Pública, e<br>k) Tratar com respeito e urbanidade os colegas e a todos os cidadãos. |

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.